



FUNDAÇÃO  
PARA A CONSERVAÇÃO  
E A PRODUÇÃO  
FLORESTAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

VINGUETA DA AGRICULTURA

*Cópia*

**RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 021/97**

**Assunto:** Disciplina o sistema da administração de transportes motorizados no âmbito da Fundação Florestal.

**Data de Emissão:** 15/10/97

**Data de Vigência:** 15/10/97

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a obrigatoriedade aplicada às Fundações de adotar as normas e princípios contidos no Decreto n.º 39.942, de 2 de fevereiro de 1995,

Considerando que o mesmo Decreto, em seu artigo 19, obriga as Fundações a adotarem as normas da legislação estadual específica, estabelecidas pelo Decreto n.º 9.543 de 1º de março de 1977, cujo acompanhamento, controle e normalização é exercido pelo Departamento de Transportes Internos - DETIN,

Considerando que de conformidade com o artigo 16, inciso VIII do Decreto n.º 9.543/77, compete aos dirigentes da frota baixar normas sobre uso, guarda e conservação de veículos e quando for o caso, de veículos em convênio,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Sem prejuízo da competência originária da Diretoria Executiva, como dirigente da frota, designo a Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira através da Gerência Administrativa/Setor de Serviços Gerais, como responsável pelo controle do uso, guarda, conservação e tráfego dos veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira também se incumbe da distribuição dos veículos destinados aos Parques e às Diretorias Adjuntas de Assistência Técnica e de Operações, devendo orientá-las para o cumprimento desta Resolução Normativa, em especial às disposições contidas no Decreto n.º 9.543/77.

Artigo 2º - Para efeito de destinação e uso, os veículos da Fundação Florestal são classificados quanto ao tipo e modelo, em 2 (duas) categorias;

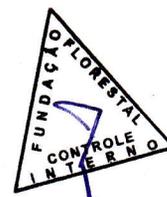
I - Veículos de representação - Grupo "B"

II - Veículos de prestação de serviços - Grupos "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4"

Artigo 3º - A frota da Fundação Florestal, fixada pela Secretaria da Fazenda/Coordenação das Entidades Descentralizadas, através do Ofício CED/G n.º 106/93, tem as seguintes quantidades:

- 01 (um) veículo do Grupo "B";
- 04 (quatro) veículos do Grupo "S-1";
- 27 (vinte e sete) veículos do Grupo "S-2";
- 03 (três) veículos do grupo "S-3";
- 03 (três) veículos do grupo "S-4".

*[Handwritten signatures]*



PAPEL RECICLADO





Artigo 7º - É vedada a utilização dos veículos de prestação de serviços por empregados de qualquer categoria, no transporte da residência para o serviço ou vice versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem tenha autorizado esse transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de emergência, devidamente justificados e comprovados, e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Executivo ou dos Diretores Adjuntos ou Gerentes, ou ainda, dos responsáveis pela frota alocada nos Parques: Intervalos e Ecológico de Campinas, Pier do Saco da Ribeira e Unidades de Trabalho Regional.

Artigo 8º - É terminantemente proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço da Fundação Florestal.

Artigo 9º - Os usuários ou condutores de veículos de prestação de serviços portarão adequada autorização escrita quando habitual ou excepcionalmente circularem:

- I. Fora da Sede ou das áreas onde se encontram alocados;
- II. Em dias não úteis;
- III. Fora do período das 6h00 às 22h00;

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização referida neste artigo será concedida em impresso próprio, conforme modelo de impresso constante dos anexos às fls. 3.

- Pela Diretoria Executiva, no caso de trânsito habitual;
- Pelas Diretorias Adjuntas ou pela Gerência Administrativa, nos casos de trânsito excepcional.

Artigo 10 - Os veículos de prestação de serviço terão suas portas dianteiras pintadas com:

- I. Logotipo da Fundação Florestal em caracteres verdes;
- II. Abaixo do logotipo serão inscritos, em tamanho e disposição estéticos:
  - Secretaria do Meio Ambiente;
  - O número do patrimônio do veículo.

Artigo 11 - A plaqueta indicativa do patrimônio deverá ser afixada por rebites "pops" ou cola especial, na coluna esquerda dianteira, parte interna, logo abaixo do limitador da abertura da respectiva porta, conforme ilustração constante dos anexos às fls. 4.

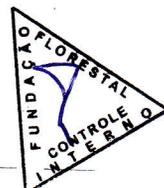
Artigo 12 - Os veículos serão conduzidos por empregado que tenha por atribuição específica desempenhar essa função.

Artigo 13 - Eventualmente, empregado de outra categoria, poderá ser autorizado pelo Diretor Executivo, a conduzir veículo da frota.

§ 1º - A concessão, a qualquer tempo, pelo Diretor Executivo, de autorização para empregado conduzir veículo da Fundação Florestal terá validade somente no exercício em que for concedida, fixando-se, inicialmente um período de 90 (noventa) dias, que poderá ser revalidado e obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. Apresentação, pelo empregado, da Carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;
- II. Preenchimento, pelo empregado, do "Requerimento para Concessão de Autorização para Dirigir Veículo da Fundação Florestal";

COBEA 3





FUNDAÇÃO  
PARA A CONSERVAÇÃO  
E A PRODUÇÃO  
FLORESTAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

VIA RECICLADA - A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

III. Autorização expressa do Diretor Executivo, na ficha "Autorização para dirigir veículo".

§ 2º - Findo o período de até 90 (noventa dias), fixado quando da concessão da autorização a que se refere o § 1º, esse poderá ser revalidado, desde que:

- I. Seja de interesse da administração;
- II. O empregado não tenha sido penalizado por ter infringido disposições desta Resolução Normativa ou responsabilizado por acidentes ou surgimento de danos em veículos da Fundação Florestal;
- III. Não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§ 3º - As revalidações serão concedidas, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e o número de dias que restam para o término do exercício, mediante apresentação do "Requerimento para Revalidação de Autorização para Dirigir Veículo da Fundação Florestal", acompanhado da ficha "Autorização para Dirigir Veículo".

§ 4º - Os modelos de impressos para os fins preconizados nos incisos II e III do parágrafo 1º e no parágrafo 3º deste artigo, constam dos anexos às fls. 5 a 7.

Artigo 14 - Os veículos da frota da Fundação Florestal, de qualquer categoria e grupo de classificação, deverão trafegar, obrigatoriamente, com o "Controle de Tráfego", modelo constante dos anexos às fls. 8 e 9.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "Controle de Tráfego", deverá ser preenchido:

- I. Pelo expedidor - Setor de Serviços Gerais da Sede, que tem a atribuição de controlar a movimentação dos veículos, cabendo dessa forma a abertura e encerramento do impresso.
- II. Pelo usuário - pessoa que utiliza o veículo colocado nominalmente à sua disposição, ficando dessa forma sob sua responsabilidade durante o uso.
- III. Pelo condutor - empregado devidamente habilitado, e com a função de dirigir veículo, observada a categoria da C.N.H. de acordo com os diferentes tipos de veículos, ou por empregado devidamente autorizado observado o disposto no artigo 13.

Artigo 15 - As multas aplicadas aos veículos da Fundação Florestal, por infrações às normas de trânsito, terão suas responsabilidades apuradas e seu pagamento caberá:

- I. Ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer quando estiver sozinho;
- II. Ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;
- III. À Administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor ou do usuário.

Artigo 16 - O "Demonstrativo Mensal de Consumo e Estoque de Combustíveis" instituído pela Portaria DETIN 8, de 7/7/86, deverá ser encaminhado pela Gerência Administrativa/SSG ao DETIN até o décimo dia útil de cada mês seguinte, com os dados relativos ao mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do prazo acima estabelecido, os responsáveis pelos Parques: Intervales e Ecológico de Campinas, Pier do Saco da Ribeira e Unidades de Trabalho Regional, deverão encaminhar à GA/SSG, impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, os dados de consumo de combustíveis ocorridos no mês anterior.

ATUALIZAR

*[Handwritten signature]*



PAPEL RECICLADO



*[Handwritten signature]*



FUNDAÇÃO  
PARA A CONSERVAÇÃO  
E A PRODUÇÃO  
FLORESTAL  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

VINCULADA À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ENERGIA

Artigo 17 - Para o atendimento e operação de seus serviços, a Fundação Florestal poderá receber veículos em convênio, que serão classificados no Grupo "Convênio".

§ 1º - Veículos em convênio são aqueles que prestam serviços em razão de convênio, ajuste ou acordo firmado pela Fundação Florestal.

§ 2º - Fica vedado o recebimento, em convênio, de veículos classificados na categoria de veículos de representação.

§ 3º - Quando da transferência do veículo do Grupo "Convênio" para o patrimônio da Fundação Florestal, será o mesmo incluído no Grupo da categoria correspondente, conforme inciso II do artigo 2º, independente de vaga.

Artigo 18 - As motocicletas e afins, não oneram e não produzem vagas na frota e estão classificadas no Grupo "S-4".

Artigo 19 - Aplicam-se às motocicletas e afins os dispositivos contidos nesta Resolução Normativa.

Artigo 20 - Para utilização dos veículos do Pool - Uso Geral, os interessados deverão atender aos seguintes procedimentos:

- I. Consulta ao Setor de Serviços Gerais sobre a disponibilidade de veículo. Em havendo disponibilidade, deverá ser encaminhado, devidamente preenchido, o impresso "Solicitação de Veículo" - modelo de impresso constante dos anexos às fls. 10.
  - Para uso local, a solicitação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (duas) horas;
  - Para viagem, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.
- II. O veículo que não for utilizado em até 30 minutos após o horário estabelecido para atendimento, será considerado liberado do compromisso, ficando novamente à disposição do Pool.

Artigo 21 - Ocorrendo qualquer alteração na programação de disponibilidade de veículos do Pool - Uso Geral, o Setor de Serviços Gerais deverá comunicar o solicitante da seguinte forma:

- veículo requisitado para uso local, com antecedência mínima de 1 (uma) hora.
- veículo requisitado para viagem, com antecedência mínima de 18 (dezoito) horas.

Artigo 22 - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução Normativa n.º 14/95, de 9/2/95.

DE - São Paulo, 15 de outubro 1997.

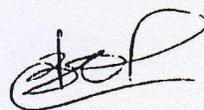
  
Marcos Byington Egídio Martins  
Diretor Executivo

Osl/scn-winword\bo\officios\de\vntrans3.doc



ANEXOS

(modelos de impressos)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'del' or similar, located at the bottom of the page.





**AUTORIZAÇÃO (Artigo 66 do Decreto nº 9.543, 01/03/1977)**

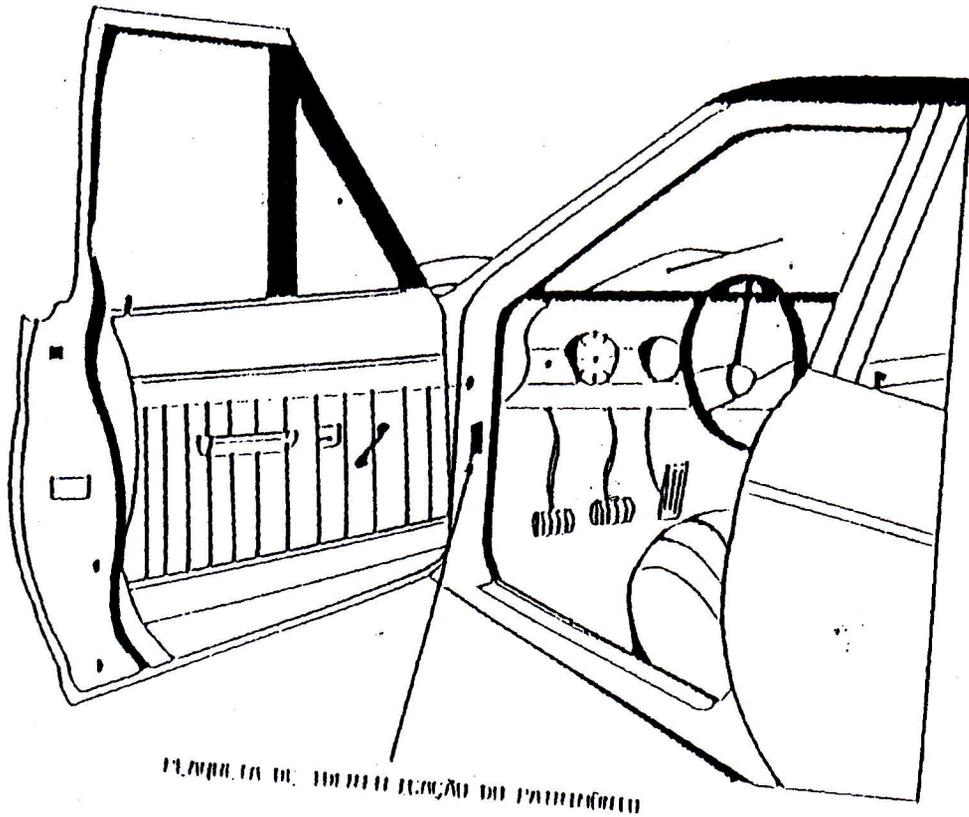
o Veículo \_\_\_\_\_ tipo \_\_\_\_\_ cor \_\_\_\_\_  
Jinco placa \_\_\_\_\_ Grupo \_\_\_\_\_ Frota SMA-Fundação Florestal está  
autorizado a trafegar fora da sede do órgão detentor, em dias não úteis e fora do período normal de trabalho, em  
face do disposto nos incisos I, II e III, do artigo 66, do Decreto nº 9.543/77, sem prejuízo da fiscalização do Grupo  
Central de Fiscalização de Veículos Oficiais - GCEFIVO.

Esta autorização só é válida até \_\_\_\_\_ e quando acompanhada do Impresso de Controle  
de Tráfego de saída do veículo.

São Paulo, \_\_\_\_\_

**JOSÉ ARRUDA SANTOS**  
TRANSPORTES

DIRIGENTE DA FROTA



*[Handwritten signature]*



"REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO  
PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL"

Ilmo. Senhor \_\_\_\_\_

(objeto da carta)

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
cargo/função \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_  
(requerente)  
e em exercício no (a) \_\_\_\_\_, da Secretaria \_\_\_\_\_  
devidamente habilitado, conforme Carteira Nacional de Habilitação nº \_\_\_\_\_,  
nº registro \_\_\_\_\_, categoria \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, venho  
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer concessão de autorização para  
dirigir veículo oficial, para \_\_\_\_\_  
(justificativa)

Declaro, ainda, estar ciente das disposições do Decreto nº 9.543/77, Artigos 11, 65,  
66, 67, 73, 85, 86 e 92 inciso I, no que se refere às incumbências e responsabilidades  
decorrentes da condução de veículo oficial.

Nestes termos,  
P. deferimento

(local/data)

(assinatura do requerente)

De acordo \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(chefe imediato)



# "REQUERIMENTO PARA REVALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL"

Ilmo. Senhor \_\_\_\_\_

(Chefe de frota)

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
 cargo/função \_\_\_\_\_ (requerente), lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_  
 e em exercício no (a) \_\_\_\_\_, da Secretaria \_\_\_\_\_  
 devidamente habilitado, conforme Carteira Nacional de Habilitação nº \_\_\_\_\_,  
 nº registro \_\_\_\_\_, categoria \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, vem  
 respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer revalidação da autorização para  
 dirigir veículo oficial, concedida \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_  
 (Justificativa) \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, ter cumprido as disposições do Decreto nº 9.543/77, Artigos 11, 65, 66, 73, 85 e 92, no que se refere às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial, não estando incurso nos Artigos 67 e 86 do Decreto citado.

Nestes termos,  
 P. deferimento

(local/data)

(assinatura do requerente)

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atesto que no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_  
 o servidor interessado cumpriu as exigências constantes dos Artigos 11, 65, 66, 73, 85, 92 inciso I do Decreto nº 9.543/77, não estando incurso nos Artigos 67 e 86 do mesmo Decreto.

De acordo \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(chefe de frota)

(setorial de transportes)

6



**AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL**  
**SECRETARIA:**  
**U.O./AUTARQUIA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo ou função: \_\_\_\_\_  
Lotação: \_\_\_\_\_  
Autorizado a dirigir veículo tipo: \_\_\_\_\_  
C.N.H. nº: \_\_\_\_\_ nº registro: \_\_\_\_\_  
Categoria: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
órgão setorial de transportes

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
assinatura do dirigente da frota

MO. 114

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP

VALIDADE de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____	
REVALIDAÇÕES	
val.de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____ assinatura do dirigente da frota	val.de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____ assinatura do dirigente da frota
val.de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____ assinatura do dirigente da frota	val.de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____ assinatura do dirigente da frota
val.de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____ assinatura do dirigente da frota	val.de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____ assinatura do dirigente da frota

7



SECRETARIA

SUBFROTA \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PARTIDA  
(data e hora)

RETOIRNO  
(data e hora)

CONTROLE DE TRÁFEGO Nº \_\_\_\_\_

PLACA	PATRIMÔNIO	TIPO	GRUPO

CONDUTOR: \_\_\_\_\_  
 APRESENTAR-SE EM \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS E \_\_\_\_\_ MINUTOS  
 AO SII. \_\_\_\_\_  
 FUNÇÃO \_\_\_\_\_ UNIDADE \_\_\_\_\_

ODÔMETRO		Abastecimento	NATUREZA	QUANT.	REQ. Nº	N.F.N.º
RETOIRNO	PARTIDA					
			GASOLINA			
			DIESEL			
			ÁLCOOL			
			ADITIVO			
			ÓLEO			
TANQUE CHEIO		S	N			

EXPEDIDOR \_\_\_\_\_

O USUÁRIO PREENCHERÁ:

O VEÍCULO FOI APRESENTADO NA HORA E LOCAL CERTOS?  SIM  NÃO  
DISPENSADO ÀS \_\_\_\_\_ HORAS E \_\_\_\_\_ MINUTOS

LOCAL: \_\_\_\_\_

NOVA APRESENTAÇÃO?  SIM  NÃO  
ESPECIFICAR PARA O CASO DE SIM: DIA - HORA - LOCAL

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O VEÍCULO E/OU O CONDUTOR:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

USUÁRIO \_\_\_\_\_

- F R E N T E -

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MESP - Modelo Oficial 30